



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N.º 001/2008

“Dispõe sobre o serviço administrativo e da jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.008 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, visando organizar o expediente da Câmara Municipal de Bertioga, e frente ao Decreto Municipal n.º. 1.263/07, determina:

Artigo 1º - O horário de funcionamento administrativo do Poder Legislativo Bertioguense será das 09:20 às 17:50 horas, com intervalo para almoço de 12:00 às 13:30 hs.

Parágrafo Primeiro – O serviço de protocolo será das 09:20 às 12:00 e das 13:30 às 17:45.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de vigilante exercerão suas funções de acordo com a escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão sua jornada de trabalho observando este Ato da Mesa ou legislação específica pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço da Mesa da Câmara poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço.

Artigo 2º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 10(Dez) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os dias abaixo, em que não haverá expediente por se tratar de ponto facultativo:

Data	Dia da Semana	Data	Dia da Semana
04/02/08	segunda-feira	23/05/08	sexta-feira
05/02/08	terça-feira	23/06/08	segunda-feira
06/02/08	Quarta-feira	27/10/08	segunda-feira
20/03/08	quinta-feira	24/12/08	quarta-feira
02/05/08	sexta-feira	26/12/08	sexta-feira
22/05/08	quinta-feira		

Parágrafo Único – Além das datas acima, que se constituem pontos facultativos, os servidores não trabalharão nas datas referentes aos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 3º - Os servidores efetivos baterão o ponto mecânico ou



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral, através de ordem de serviço.

Parágrafo Único – Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados ou à Mesa Diretora ou ao Gabinete de Vereador ao qual esteja lotado.

Artigo 4º - O servidor que pretender tirar sua falta abonada no último dia útil antes de feriado ou ponto facultativo ou no primeiro dia útil após descanso de três ou mais dias consecutivos, deverá solicitar previamente, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, ao Secretário Geral que definirá a questão a seu critério.

Artigo 5.º - Serão pagas horas extraordinárias somente nos casos expressamente determinados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Serão pagas horas extraordinárias aos servidores ocupantes de cargo de Técnico Condutor e Vigilante, e ainda aos demais servidores nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os demais servidores que prestarem serviços além da jornada de trabalho normal, que não se enquadrarem no caput deste artigo, com a autorização da chefia, converterão em folgas o período laborado a maior.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de janeiro de 2.008.

Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente

Ver. Luís Henrique Capellini
1º Secretário

Ver. Antônio Rodrigues Filho
2º Secretário